



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 567/XIII/4

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas com vista à proibição do herbicida Glifosato em Portugal.

Entrada na AR: 20 de novembro de 2018

Nº de assinaturas: 15807

1º Peticionário: António Mateus Simão da Conceição Ferreira de Carvalho

Comissão de Agricultura e Mar

I. Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 20 de novembro de 2018, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 27 de novembro de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

II. A Petição

Referem os peticionários que segundo um estudo (Sci of the Total environment, 2018; 621. 1352-1359) Portugal é o terceiro país da Europa, com os solos mais contaminados por glifosato. Sublinham ainda que este tipo de herbicidas usado quer pelas autarquias, quer na agricultura (convencional e, sobretudo, nas monoculturas de transgénicos – OGM), quer mesmo em espaços privados (jardins e quintais).

Relavam os subscritores desta petição que o glifosato foi considerado em 2015 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Agência Internacional de Investigação do Cancro IARC) como “provável carcinogénio para ao ser humano”, posição corroborada pela ONU e pela Ordem dos Médicos Portugueses.

De acordo com os peticionários, sublinha-se que na base desta classificação foram considerados centenas de artigos de investigação independente, efetuada com formulação completa dos herbicidas e ainda com o glifosato isoladamente, sobre animais de laboratório e mesmo em linhas celulares humanas.

Muitos dos supracitados artigos demonstram a existência de uma correlação entre este tipo de herbicidas e várias patologias.

Para reforçar estes argumentos, os peticionários referem que um tribunal dos Estados Unidos, perante um indivíduo aplicador destes herbicidas e portador de um linfoma não Hodgkin condenou uma agrofarmacêutica, produtora deste tipo de compostos químicos, pelo facto, de não os mencionar como agentes carcinogénicos.

Pelo exposto, os peticionários solicitam ao governo que proíba totalmente o uso, venda e distribuição dos herbicidas com glifosato em território nacional de forma a proteger a saúde dos seus concidadãos, a saúde e futuro das nossas crianças, bem como todo o nosso ecossistema.

III. Análise da Petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição, foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigida, os Peticionantes estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela lei n.º 43/90 de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da lei n.º 45/2007 de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, **a Petição deve ser admitida.**

IV. Proposta de Tramitação

De acordo com o novo n.º 5 do artigo 17 da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no caso em apreço, a Comissão de Agricultura e Mar deverá nomear um(a) Deputado(a) Relator(a) dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos.

V. Conclusão

A presente Petição deverá ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP;

Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionantes em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;

É obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;

Deve a Petição ser apreciada em Plenário dado o disposto do artigo 24.º, n.º 1 alínea a) da LEDP (mais de 4.000 assinaturas).

Antecedentes:

- [Projeto de Resolução n.º 180/XIII/1ª \(BE\)](#) – “Recomenda ao Governo o voto contra a renovação do uso do carcinogénico glifosato na EU e a implementação no país dessa proibição de uso” – Rejeitado.
- [Projeto de Resolução n.º 195/XIII/1ª \(PAN\)](#) – “Recomenda ao Governo que se oponha à renovação da autorização do uso do Glifosato na União europeia e que proíba a sua utilização em Portugal” – Aprovado deu origem à [Resolução da AR n.º 88/2016, 20 de maio](#).
- [Projeto de Resolução 242/XIII/1ª \(PEV\)](#) – “Preconiza a interdição do uso do glifosato” – Rejeitado.

- [Projeto de Resolução n.º 261/XIII/1ª \(PAN\)](#) – “Recomenda ao Governo um conjunto de medidas para a verificação da presença de resíduos de glifosato na água e em produtos agrícolas de origem vegetal.”
– Rejeitado.

- [Projeto de Lei n.º 232/XIII/1ª \(BE\)](#) – “Proíbe a aplicação de produtos contendo glifosato em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação” – Rejeitado.

Pendente:

- [Projeto de Resolução n.º 910/XIII/2ª \(PEV\)](#) – “Diligenciar para erradicar o uso do glifosato”. – Aguarda discussão em Plenário.

Palácio de São Bento, 14 de dezembro de 2018

O assessor da Comissão

(Joaquim Ruas)